



**ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER**

Lei Nº. 502 de 18 Novembro de 2011.

**CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS PARA EMPRESAS QUE SE INSTALAREM
NO MUNICIPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Art. 1º - Fica autorizado a isenção de tributação dos impostos sob a responsabilidade do município de Banabuiú, nos moldes do Art. 97 e 176, do código tributário Nacional-CTN, Art. 211 e 214, da Lei Complementar Nº09/2010 (código Tributário do Município de Banabuiú) e demais normas legais aplicáveis, a EMPRESA JORGE F SAADE-LOCABAN, empresa do ramo de fabricação de banheiros químicos e similares, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob Nº 06.007.656/0001-12.

Art. 2º - a empresa especificada no art. 1º desta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) anos ficará isenta dos seguintes tributos municipais:

- I – Sobre impostos de serviços de qualquer natureza – (ISSQN);
- II – Sobre impostos de transmissão de Bens imóveis – (ITBI);
- III – Sobre taxa de licença para localização do estabelecimento;
- IV – Sobre taxa de licença para execução da Obra;
- V – Sobre imposto de propriedade territorial urbana (IPTU).



ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

Parágrafo único – A empresa será beneficiada da isenção de IPTU quando suas instalações forem localizadas na Zona Urbana do município de Banabuiú;

Art. 3º - A empresa após se instalar no município de Banabuiú, obedecerá aos critérios estabelecidos por Lei municipal Nº 498/2011, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do Município de Banabuiú / CE;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 18 de Novembro de 2011.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eneide".
Eneide Maria Saraiva Nobre
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gilson Fernandes".
Gilson Fernandes da Silva
1º Secretário

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N º 18 /2011.

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO
En 18/11/11
Wilson Fernandes
Secretário(a)

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art.1º - Fica autorizado a isenção de tributação dos impostos sob a responsabilidade do município de Banabuiú, nos moldes do art. 97 e 176, do Código Tributário Nacional-CTN, art. 211 e 214, da Lei Complementar nº 09/2010 (Código Tributário do Município de Banabuiú) e demais normas legais aplicáveis, a EMPRESA JORGE F SAADE- LOCABAN, empresa do ramo de fabricação de banheiros químicos e similares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 06.007.656/0001-12.

Art. 2º - a empresa especificada no art. 1º desta lei, no prazo máximo de 10 (dez) anos ficará isenta dos seguintes tributos municipais:

- I - Sobre Impostos de Serviços de Qualquer Natureza – (ISSQN);
- II - Sobre Impostos de Transmissão de Bens Imóveis – (ITBI);
- III – Sobre Taxa de Licença para localização do Estabelecimento;
- IV - Sobre taxa de licença para execução da Obra;
- V - Sobre Imposto de Propriedade Territorial Urbana (IPTU)

Parágrafo único - A empresa será beneficiada da isenção de IPTU quando suas instalações forem localizadas na Zona Urbana do município de Banabuiú;

Art. 3º - A empresa após se instalar no município de Banabuiú, obedecerá aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 498/2011, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do Município de Banabuiú/CE;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 10 de novembro de 2011.

Veridiano Pereira de Sales

MENSAGEM Nº 19 /2011.

**EXMA. SRA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE
VEREADORA ENEIDE MARIA SARAIVA NOBRE**

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em _____ votação

Em 18/11/11

K _____
Secretário(a)

Prefeitura Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça emitir Parecer

Em 11/11/11
Jáuren Fernando
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Finanças emitir parecer

Em 11/11/11
Jáuren Fernando
Secretário(a)

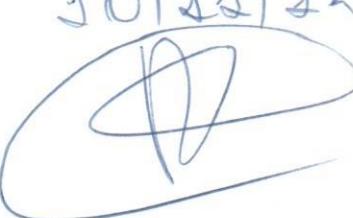
Muito prazer em cumprimentá-la, ao mesmo tempo em que vimos a presença de V. Ex^a. e dos demais edis desta augusta Casa Legislativa, encaminhar para apreciação dos pares o Projeto Lei que concede isenção de tributos municipais para empresas que se instalarem no município de Banabuiú, na política de desenvolvimento industrial do município, prevista na Lei Municipal nº 498/2011.

Na certeza de que o projeto em apreço terá a total atenção dos edis deste Poder legislativo, manifestamos nossas considerações e apreço, pugnando, desde já pela sua aprovação.

Banabuiú/CE., 10 de novembro de 2011.



Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal de Banabuiú

Recebi
30/11/11




ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei de N° 018/2011 do executivo municipal, que concede isenção de tributos municipais para empresas que se instalarem no Município de Banabuiú e dá outras providencias, decide;

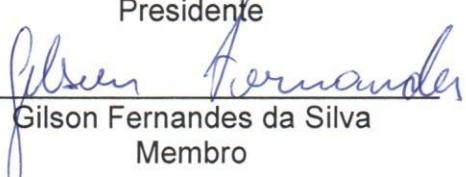
É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 16 de Novembro de 2011

A Comissão:



Daniel Bandeira Lima
Presidente



Gilson Fernandes da Silva
Membro



Walter Soares Pinheiro
Membro



ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, após analisar minuciosamente o Projeto de Lei de N° 018/2011 do executivo municipal, que concede isenção de tributos municipais para empresas que se instalarem no Município de Banabuiú e dá outras providencias, decide;

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 16 de Novembro de 2011.

A Comissão;

Julio Cesar Oliveira Pimenta
Presidente

Gilson Fernandes da Silva
Membro

Daniel Bandeira Lima
Membro



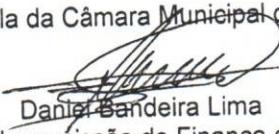
**ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER**

Ata da décima primeira sessão da comissão de Constituição e Justiça conjuntamente com a comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, conforme preceitua o artigo 64 do regimento desta casa legislativa, realizada no dia 09 de novembro de 2011, às nove horas, no salão nobre da Câmara Municipal de Banabuiú, sob a presidência do vereador Daniel Bandeira e secretariado pelo vereador Julio Cesar. O presidente convidou o secretário para fazer a chamada dos senhores vereadores, integrante das comissões, estiveram todos presentes. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão, e convidou o secretário para fazer a leitura da pauta da reunião. A pauta da reunião versava sobre:

- O Projeto de Lei de N° 016/2011 do executivo municipal, que institui o plano de cargos, carreiras e salários da área da saúde _ PCC/Saúde, no âmbito do sistema único de Saúde - SUS e dá outras providencias;
- O Projeto de Lei de N° 017/2011 do executivo municipal, que dispõe sobre a reformulação do plano de cargos, carreiras e remuneração (PCCR) dos servidores auxiliares e técnicos administrativos da Prefeitura Municipal de Banabuiú e dá outras providencias;
- O Projeto de Lei de N° 018/2011 do executivo municipal, que concede isenção de tributos municipais para empresas que se instalarem no Município de Banabuiú e dá outras providencias;
- O Projeto de Lei de N° 011/2011, oriundo do legislativo municipal, que denomina oficialmente o nome de uma quadra de esporte na localidade de Rinaré Sede em nosso município;
- Projeto de Lei de N° 012/2011, oriundo do legislativo municipal, que denomina oficialmente o nome de uma rua de nossa cidade e dá outras providencias.

Ambos recebido parecer favorável. Não havendo mais matéria, o presidente encerrou a sessão. Eu Julio Cesar Oliveira Pimenta, elaborei a presente ata que ata que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e pelo senhor presidente.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 16 de Novembro de 2011.


Daniel Bandeira Lima
Presidente da comissão de Finanças e Orçamento
Presidente (art.64 regimento interno)


Julio Cesar Oliveira Pimenta
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Relator